



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Processo nº: 1900/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 18/2022

Recorrente: GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.361.835/0001-20, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante 100 SPORTS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.761.115/0001-80, para o item 19, na licitação em epígrafe, no dia 12 de maio de 2022, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que:

“Com isso, é evidente que a empresa negligência a informação quanto ao modelo cotado para este certame, entretanto, pelo valor final apresentado, pode-se afirmar que o modelo da bola cotado é Hybrid, da marca Joma. Porém, este modelo de bola, não é uma bola de competição, mas, sim, uma bola de entrada, a qual não possui todas as configurações exigidas no descritivo, como por exemplo, a confecção em poliuretano, Câmara com sistema de balanceamento, estrutura de anéis, a qual eleva o nível contra deformidade. Esses exemplos, é apenas para mostrar que apenas a bola de competição

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/

Fantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

possui essas características, sendo que a bola de entrada não possui, e isso, é encontrado apenas no modelo Fúria, que a bola de competição da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, e, não na bola de entrada. Mas, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, além de do produto cotado não atender as exigências contidas no descritivo, também, a proposta da empresa em epígrafe, não atendeu as determinações editalícias. Sendo assim, é evidente a necessidade de reanálise quanto a classificação da empresa 100 Sports Eireli, visto os vícios apresentados no certame.”

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da proposta.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Regularmente notificada, a licitante 100 SPORTS EIRELI informou que o produto ofertado para o item 19 é a bola Joma Hybrid.

As demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à questão estritamente técnica decorrente da classificação da proposta apresentada pela licitante 100 SPORTS EIRELI, referente ao item 19, no processo licitatório em epígrafe.

Interpostas as razões, assegurou-se aos demais licitantes oportunidade para apresentação de contrarrazões recursais. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Coordenação de Esporte para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“Em análise ao pedido de recurso do item 19- Bola Oficial de Futsal, apresentado pela empresa Globe Import e Export Eireli, no qual informa que o produto ofertado pela empresa 100 Sports Calçados e Confecções não atende as especificações do edital.

Fantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Cabe salientar que inicialmente na oferta inicial esta Coordenação tinha entendido que o modelo ofertado tinha sido a Bola Oficial Joma Fúria que atende perfeitamente as especificações do edital, mas nas contrarrazões feitas pela empresa vencedora é informado que a Bola ofertada é o modelo Hybrid, modelo de entrada da marca Joma.

Diante do fato chegamos a conclusão que o modelo ofertado pela empresa vencedora não atende as especificações do edital, pois o modelo Bola Joma Hybrid não é uma bola oficial de competição, bem como não é oficializada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão, portanto julgo como procedente o recurso da empresa Globe Import e Export Eireli.”

Pois bem, analisados os autos, infere-se que cabe razão a recorrente, já que conforme descrito no parecer técnico o produto ofertado pela licitante 100 SPORTS EIRELI para o item 19, da modelo Bola Joma Hybrid não atende ao descritivo do item.

VI) DECISÃO

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **dou-lhe provimento**, no sentido de desclassificar a proposta apresentada pela empresa 100 SPORTS EIRELI para o item 19.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 31 de maio de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Processo nº: 1900/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 18/2022

Recorrente: GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.361.835/0001-20, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante 100 SPORTS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.761.115/0001-80, para o item 19, na licitação em epígrafe, no dia 12 de maio de 2022, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito realizou juízo de retratação para desclassificar a proposta apresentada pela licitante 100 SPORTS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.761.115/0001-80, para o item 19.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Considerando que a decisão de desclassificação de proposta, proferida pela Sra. Pregoeira, em juízo de retratação, mostra-se acertada, uma vez que, conforme parecer técnico emitido pela Coordenação de Esportes, o produto ofertado pela licitante 100 SPORTS EIRELI para o item nº 19 não atende as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022, já que não é uma bola oficial de competição, bem como não é oficializada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão, decido por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.361.835/0001-20 e no mérito dar-lhe PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão proferida pela Sra. Pregoeira em juízo de retratação.

Acolho o parecer da Coordenação de Esportes como *ratio decidendi*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

É a decisão.

Alexânia, 01 de junho de 2022.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal